



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
GROSSO**

ESTADO DE MATO

Promotoria de Justiça da Comarca de Cáceres

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24.7.85)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça e Curador do Meio Ambiente de Cáceres-MT, abaixo assinado, e **José Marcelo Flores Cardoso**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG 327.946 SSP/MT e CPF 327.469.901-59, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Floriano, s/nº., bairro Cavahada, que este também subscreve, doravante chamado de COMPROMISSÁRIO, nos autos do procedimento número 020/98 – Promotoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, com base no laudo pericial anexo, celebram acordo nos seguintes termos:

1. O COMPROMISSÁRIO é o responsável pelo desmatamento de uma área de aproximadamente 2 hectares, com floresta de preservação permanente, situada na propriedade da EMPAER, em Cáceres-MT, nas margens do rio Paraguai e da Baía das Pombas (com coordenadas geográficas de S – 16º 06' 117" e W – 057º 43' 056")
2. O COMPROMISSÁRIO se obriga reflorestar a área indicada no laudo de vistoria técnica de fls. 23/26, até o dia 23-04-99, e também retirar, até o dia 23-01-99, o barraco ali existente.
3. Referida área deverá ser recomposta com o plantio de setenta e cinco mudas de árvores, sendo: quinze mudas de Gonçaleiro (*Astronium fraxinifolium*), quinze mudas de Cedro Rosa (*Cedrela angustifolia*),



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
GROSSO**

ESTADO DE MATO

Promotoria de Justiça da Comarca de Cáceres

quinze mudas de Peroba Rosa (*Aspidosperma polyneuron*), quinze mudas de Jatobá (*Hymenea courbaril*).

4. Tendo em vista que foram detectadas diversas espécies de pássaros e rastros de alguns animais silvestres (como Veado, Cutia e Tatu), o Compromissário se obriga ao plantio de mudas de espécies frutíferas, no total de trinta, sendo dez mudas de Jenipapo (*Genipa americana*), dez mudas de Ingá (*Inga sp*) e dez mudas de Pitomba (*Talisia sculenta*).
5. Deverá o Compromissário observar, quanto ao plantio das mudas:
 - 5.1. Todas as mudas deverão ser marcadas com balizas (no tamanho de 1m30cm de altura e vinte centímetros de espessura), pintadas em cores de destaque (laranja ou vermelho);
 - 5.2. As mudas deverão ser plantadas com espaçamento médio de 10m x 10m entre elas, evitando-se as partes alagadas da área;
 - 5.3. As covas deverão ter 40cm x 40cm x 40cm, “devendo-se encher as mesmas primeiramente com a porção superficial de terra retirada para abertura das covas misturadas em parte iguais com esterco bovino bem curtido e, após a colocação das mudas com seus respectivos torrões (sem as sacolas que as acondicionam), se necessário for, completando-se o enchimento da cova com a Segunda porção (fundo da cova) de terra que foi retirada para sua abertura” (sic, fls. 26 do laudo);
 - 5.4. O COMPROMISSÁRIO se compromete a replantar as mudas que morrerem, bem como aquelas que apresentarem pouco desenvolvimento vegetativo, substituindo-as, e, ainda, adotar todas as providências necessárias para evitar o perecimento das espécies plantadas.
 - 5.5. A manutenção das mudas deverá ocorrer até o terceiro ano.
6. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, até as datas fixadas no item 2, implicará no pagamento de multa diária correspondente a 1 (um) salário mínimo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
GROSSO**

ESTADO DE MATO

Promotoria de Justiça da Comarca de Cáceres

vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral do encargo aqui assumido, sendo que o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito (Banco do Brasil, agência de Cáceres-MT), em conta com correção monetária, para posterior repasse ao fundo previsto no art. 13, da Lei 7.347/85.

7. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pela FEMA ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público, através da Curadoria do Meio Ambiente de Cáceres-MT.
8. O COMPROMISSÁRIO se obriga a não utilizar nas áreas de preservação permanente e reserva legal, herbicida ou qualquer outro agrotóxico que possa prejudicar a vegetação daqueles espaços e que comprometam o desenvolvimento das plantas.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em três vias.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 1998.

Gerson N. Barbosa
Promotor de Justiça e Curador do Meio Ambiente

José Marcelo Flores Cardoso
Compromissário